



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Gabinete do Vereador
Dr Rogério Zanon**



REQUERIMENTO N.º 947 /2017

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, REQUER após deliberação do Plenário, que o Exmº Edil Presidente, Sr Wendel Lima, não meça esforços e mobilize a Procuradoria da Câmara Municipal para que adote as medidas legais visando Notificar o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sobre o não atendimento aos questionamentos realizados pelos Vereadores desta Douta Casa de Leis, através de seus Requerimentos, onde o Chefe do Poder Executivo Municipal incorre em infração político-administrativa ao sonegar informações solicitadas pela Câmara, quando compatíveis com o tempo aprazado em lei e sob requerimento regular, podendo ser afastado de suas funções, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa de Leis; e ainda sofrer a cassação do mandato, conforme previsão da Lei Orgânica que rege o Município de Guarapari.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO




Dr Rogério Zanon
Vereador Municipal



Dr. Rogério Mello Zanon Alves
Câmara Municipal de Guarapari
Gabinete Vereador

Guarapari/ES, 09 de novembro de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Gabinete do Vereador
Dr Rogério Zanon**



Regimento Interno

Art. 51 – Constituem infrações político-administrativas suscetíveis de determinarem a cassação do mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito:

- a) Infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município;
- b) infringir o disposto no artigo 86 da mesma lei;
- c) impedir o regular funcionamento da Câmara;
- d) praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na prática;
- e) omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;
- f) empregar subversões, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com as finalidades a que se destinam;
- g) ordenar ou efetuar despesas não-autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- h) utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- i) desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- j) sonegar informações solicitadas pela Câmara, quando compatíveis com o tempo aprazado em lei e sob requerimento regular;
- k) alienar ou onerar bens imóveis ou rendas municipais, sem autorização da Câmara ou em desacordo com a lei;
- l) nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- m) praticar ato de improbidade na administração;
- n) atentar contra a autonomia do Município.

Lei Orgânica

Art. 90 – O Prefeito perderá o mandato:

II – Por cassação, quando:

- a) a sentença definitiva o condenar por crime comum;
- b) incidir em infração político-administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei.


Dr. Rogério Mello Zanon Alves
Câmara Municipal de Guarapari
Gabinete Vereador

